Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.184, DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR, COM O CORPO DE BOMBEIROS DE ERECHIM, TERMO DE CESSÃO DE USO DE AMBULÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Corpo de Bombeiros de Erechim, para cessão de uso do veículo Ambulância, M. Benz 180D, modelo 1994, de cor branca, chassi VSA631372P3154209, Placa IIW 5065, de propriedade do Município de Erechim, conforme a minuta de convênio anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2° - O bem ora cedido será utilizado pelo Corpo de Bombeiros na realização de atendimentos de urgência e emergência, somente no âmbito do município de Erechim.

Art. 3° - O prazo de vigência do Termo é de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes.

Art. 4°- A cessão autorizada no artigo 1° extingue-se automaticamente:

I) se for dado ao bem finalidade diversa da estabelecida na presente Lei;
II) notificação à cessionária para devolver o veículo, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da cessão.

Art. 5° - O Município suportará as despesas de licenciamento e seguros do veículo, de combustível, quando ultrapassada a cota do Estado, e de fornecimento de material de consumo e equipamentos para a realização dos atendimentos.

§ 1° - O Corpo de Bombeiros suportará, com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, as despesas de combustível, bem como assume todo e qualquer risco que possa ocorrer referente a acidente de trânsito com a ambulância.

§ 2° - As despesas de manutenção e conservação do veículo correrão à conta do FUNREBOM-Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

Art. 6° - As despesas a cargo do Município, decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

13-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03071782.073-Apoio ao Funcionamento da Estação de Bombeiros
3.2.2.2 – Transferências ao Estado

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE AGOSTO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Lei nº 3.184, de 18.08.99

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, neste ato representado pelo prefeito Municipal, sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, autorizado pela Lei Municipal nº 3.184/99, e de outro, o CORPO DE BOMBEIROS DE ERECHIM, com sede na Praça Jaime Lago, em Erechim, neste ato representado pelo 1º Tenente QEOBMEX, sr. ALEXANDRE PIRES BITTENCOURT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, a cessão de uso de um veículo tipo Ambulância, M. Benz 180D, modelo 1994, de cor branca, chassi VSA631372P3154209, Placa IIW 5065, de propriedade do Município de Erechim, com a finalidade de ser utilizada nos atendimentos de remoção de urgência e emergência, durante as vinte e quatro horas do dia, do Corpo de Bombeiros de Erechim.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA III – DA RESCISÃO

Havendo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou se não houver interesse de uma das partes na sua manutenção, o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias , por escrito, da parte denunciante.

CLÁUSULA IV - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

O Município fornecerá, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a matéria de consumo necessária aos atendimentos, tais como luvas, máscaras, gaze, esparadrapo, bem como colocará à disposição, sua infra-estrutura e as Unidades Básicas de Saúde para auxiliar no que se fizer necessário, respeitando-se as limitações técnicas existentes.

Juntamente com o CONSEPRO-Conselho Pró-Segurança Pública, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, dará apoio

técnico, fornecendo material e equipamentos necessários, tais como colete de imobilização, ambu, estetoscópio, esfignomanômetro, combustível e lubrificantes para auxiliar na realização dos serviços.

O Município também suportará as despesas de licenciamento e seguros do veículo, e de combustível, quando ultrapassada a cota do Estado.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas a cargo do Município, decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

13-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03071782.073-Apoio ao Funcionamento da Estação de Bombeiros
3.2.2.2 – Transferências ao Estado

CLÁUSULA VI – OUTROS ENCARGOS

O Corpo de Bombeiros suportará, com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, as despesas de combustível, bem como assume todo e qualquer risco que possa ocorrer referente a acidente de trânsito com a ambulância.

As despesas de manutenção e conservação do veículo correrão à conta do FUNREBOM-Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O Corpo de Bombeiros manterá plantão permanente durante as 24h do dia, para as remoções de caráter de urgência e emergência, de acordo com as diretrizes operacionais de bombeiros n° 005/PM 7/94, exceto transporte de pacientes entre hospitais que não sejam da rede pública, a menos que se caracterize emergência e o paciente esteja acompanhado por médico.

O Corpo de Bombeiros utilizará a ambulância somente para atendimentos no âmbito do município de Erechim.

CLÁUSULA VIII – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Semestralmente, as partes conveniadas reunir-se-ão para avaliação do serviço e para procedimento de alguma alteração que se fizer necessária.

CLÁUSULA IX – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste Termo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Erechim, RS, ___ de _____ de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

1° Ten. ALEXANDRE PIRES BITTENCOURT
Rep. do Corpo de Bombeiros de Erechim

CLÁUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Secretário Municipal de ~~Saúde e Meio~~ Ambiente

TESTEMUNHAS: